
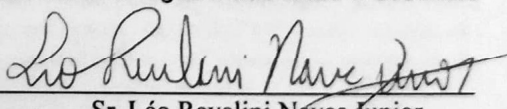
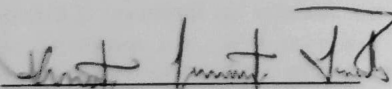
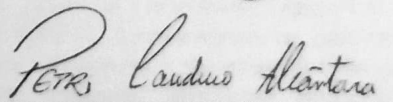


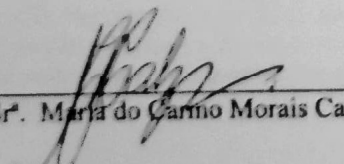
Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraiso - MG, foi realizada reunião previamente convocada com a participação, do Sr. Daniel Tales de Oliveira – presidente, Sr. Renato Cassaroti Parada, secretário, presentes ainda Emerson Ramos de Mello, Léo Revelini Naves Junior, sra Maria do Carmo Moraes Calzavara, respectivamente suplentes do Conselho Administrativo do INPAR, presente também o Sr. Petri Cauduro Alcântara – Gerente Administrativo do INPAR. Dando início a reunião, o presidente agradeceu a participação de todos presentes na reunião do Conselho, justificando a ausência do Sr. Gustavo Afonso Bueno, na sequência, o presidente passou a palavra para Dra. Luciene jurídico do INPAR disse que o Tribunal de Contas apontou algumas irregularidades nos valores de 6 aposentadorias, referente aos aposentados Cicero Salvador da Silva, Marcos Antonio de Paula, Carlos Divino Barbosa, Teresa Carolina da Silva Magalhães, Sílvia Aparecida Pereira Marques e Maria Jose Patrício, contendo valores a serem restituídos em razão das diferenças nos proventos de aposentadoria pagos a maior, diante disso, o presidente colocou em deliberação do Conselho se serão cobrados os valores retroativos das diferenças remuneratórias, de forma unânime, o Conselho decidiu que não serão cobrados os valores, pois não houve má-fé por parte dos servidores; Com relação a isenção do imposto de renda os procuradores do Município apresentaram parecer dizendo que é competência do INPAR analisar os requerimentos e não do Município, diversamente do entendimento do jurídico do INPAR que se manifestou que cabe ao Município a decisão, o Conselho decidiu por não acolher o parecer do Município, uma vez que é de competência deste, já que o INPAR somente retém o tributo e repassa ao Município; Em se tratando, do 3º lote dos RPV's foi constatado um erro do Judiciário no valor de um servidor, ficando o sindicato encarregado de manifestar no processo para retificar o valor; Referente a consulta dos quinquênios dos aposentados que tiveram seus benefícios congelados pela Lei Complementar 173, já houve a decisão preliminar (estudo técnico) decidindo favoravelmente em averbar os quinquênios, ou seja, que é possível recalculer os proventos, agora falta somente a decisão final do tribunal; que em relação ao curso de CGRPPS será agendado para o próximo mês o curso para a certificação dos conselheiros; No tocante a auditoria do Ministério da Previdência foi apontado o valor corrigido de auxílio doença R\$1.545.624,51 e patronal o valor de R\$3.605.237,74, que cabe ao Município fazer o pagamento, onde o representante do Município já está ciente dos valores; Após, o presidente apresentou a planilha contendo os valores das receitas e despesas do INPAR, confrontando os valores foi apresentado um déficit no saldo de R\$ R\$161.742,44. Fica agendada a próxima reunião para a data de 23/04/2024 (terça-feira) às 15:00 horas. Ato contínuo, presentes também os membros do Comitê de investimentos do INPAR, consolidaram informações sobre as ações tomadas no decorrer do mês mediante orientação da empresa Crédito e Mercado e buscando dar cumprimento à política de investimento de 2024. Nada mais havendo a tratar, eu, Petri Cauduro Alcântara, lavro a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi subscrita pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.

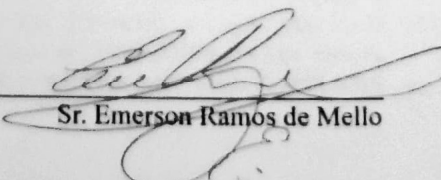
  
Sr. Daniel Tales de Oliveira

  
Sr. Léo Revelini Naves Junior

  
Sr. Renato Cassaroti Parada

  
Sr. Petri Alcântara Cauduro

  
Sr. Maria do Carmo Moraes Calzavara

  
Sr. Emerson Ramos de Mello